

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2016
(Do Sr. JOÃO DERLY)

Altera a Lei Complementar nº 123, de
14 de dezembro de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

“Art. 13.....

.....
§ 9º As microempresas com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) observarão o seguinte, com relação ao recolhimento dos impostos e contribuições previstos nos incisos do caput:

I - nos primeiros doze meses de atividade, estarão isentas do valor devido mensalmente;

II - do 13º ao 24º mês de atividade, recolherão 25% (vinte e cinco por cento) do valor devido mensalmente;

III - do 25º ao 36º mês de atividade, recolherão 50% (cinquenta por cento) do valor devido mensalmente;

IV - do 37º ao 48º mês de atividade, recolherão 75% (setenta e cinco por cento) do valor devido mensalmente;

V - a partir do 49º mês de atividade, recolherão 100% (cem por cento) do valor devido mensalmente.” (NR)

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com informações do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, são criados anualmente mais de 1,2 milhão de novos empreendimentos formais. Desse total, noventa e nove por cento são micro e pequenas empresas e empreendedores individuais. As microempresas e pequenas empresas são responsáveis por mais da metade dos empregos com carteira assinada no Brasil. Se somarmos a ocupação que os empreendedores geram para si mesmos, pode-se dizer que esses empreendimentos são responsáveis por, pelo menos, dois terços do total das ocupações existentes no setor privado da economia.

A sobrevivência desses empreendimentos é condição indispensável para o desenvolvimento econômico do País e todos os estudos mostram que os dois primeiros anos de atividade de uma nova empresa são os mais difíceis, o que torna esse período o mais importante em termos de monitoramento de sobrevivência.

Por estas razões é que apresentamos o presente projeto de lei complementar que altera o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), para estabelecer, para as microempresas com receita bruta anual de até R\$ 180.000,00, isenção de tributos no primeiro ano de atividade e aumento progressivo da tributação até o final do quarto ano.

Esperamos contar com o apoio dos nossos eminentes pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2016.

Deputado JOÃO DERLY